

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira abaixo mencionada comunica a todos os interessados que o Edital de Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025 (*Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho*) terá que ser alterado, em virtude da necessidade de alteração dos termos do Edital no que se refere ao software utilizado para inserção de eventos no eSocial. Nesse passo, o edital será ajustado e republicado assim que possível, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido para sessão pública, conforme previsão legal. As republicações ocorrerão na forma do art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sananduva, 04 de setembro de 2025.



SUZANA RIBEIRO POTHIN

Pregoeira

ATA

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, junto à sala do Setor de Licitações, restou realizada a análise do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025 (*Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho*), em face do pedido de impugnação apresentado pela empresa **LEMES ENGENHARIA LTDA** quanto a alegação de restrição de competitividade na exigência do item 1.7 do instrumento convocatório a qual exige que a empresa vencedora utilize o sistema SOC para envio dos eventos exigidos, cuja cópia segue em anexo à presente ata. Considerando que o pedido de impugnação apresentado se refere às exigências técnicas do serviço o referido documento restou encaminhado ao setor requisitante, para que este realizasse a análise e emitisse parecer acerca dos fatos apresentados. Em análise ao parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração na data de 04/09/2025, o qual encontra-se anexo ao presente documento, restou demonstrada a necessidade de alteração do edital para inclusão da possibilidade de outros softwares para gestão de eventos de SST no eSocial presentes no mercado (ESO, SGG, Indexmed, RS Data, Sênior, Madu, entre outros), assegurando a competitividade do certame. Sendo assim, opina-se pelo acatamento do parecer técnico em sua integralidade, devendo ser realizada a **retificação do edital para alteração/correção dos termos mencionados e sua consequente republicação**, na forma do disposto no art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, **sendo alterada a data de sessão pública inicialmente aprazada para sessão pública**. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.


SUZANA RIBEIRO POTHIN

Pregoeira

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 005/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho

Impugnante: LEMES ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 94.510.617/0001-09

I – RELATÓRIO

A empresa **LEMES ENGENHARIA LTDA** apresentou, tempestivamente, impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2025, questionando a redação do item 1.7, que estabelecia a utilização exclusiva do **sistema SOC** para gestão de eventos de SST no eSocial.

A impugnante argumenta que tal exigência restringe a competitividade, uma vez que existem diversos softwares equivalentes no mercado (ESO, SGG, Indexmed, RS Data, Sênior, Madu, entre outros), e que o Município de Sananduva não adota oficialmente o sistema SOC, o que poderia caracterizar direcionamento, em afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica e jurídica reconhece a pertinência da impugnação:

1. Princípio da Isonomia (art. 11, I e II, da Lei nº 14.133/2021): a previsão de software exclusivo sem justificativa técnica inviabiliza a ampla competitividade entre os licitantes.
2. Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): restringir a participação apenas a empresas que utilizem o SOC pode limitar a concorrência e impedir o Município de obter a melhor proposta técnica e econômica.
3. Direcionamento vedado (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021): a exclusividade de marca, sistema ou tecnologia somente é admitida em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas em



administrativo, o que não se verificou neste caso.

III – DECISÃO

Diante do exposto, acolho a impugnação apresentada pela empresa **LEMES ENGENHARIA LTDA** para no mérito **DAR PROVIMENTO** ao pedido de alteração do edital com o intuito de garantir a ampla participação dos interessados, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e competitividade.

IV – CONCLUSÃO

Assim, resta acolhida a impugnação, com a devida alteração do edital para inclusão da possibilidade de outros softwares para gestão de eventos de SST no eSocial presentes no mercado (ESO, SGG, Indexmed, RS Data, Sênior, Madu, entre outros), assegurando a lisura do certame e a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se a presente decisão no Portal de Compras e no site oficial do Município de Sananduva, dando ciência aos interessados.

Sananduva/RS, 04 de setembro de 2025.



Sergio Luiz Fracasso

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Sananduva RS, 01 de setembro de 2025.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **LEMES ENGENHARIA LTDA.**

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **LEMES ENGENHARIA LTDA**;

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

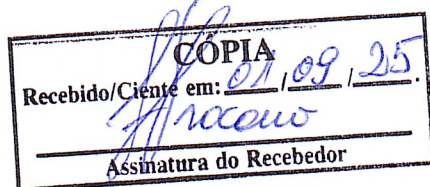
Considerando que as exigências técnicas e específicas de cada objeto contratado são definidas na fase de planejamento da contratação, quando são elaborados os documentos de formalização da demanda (DFD) e estudo técnico preliminar (ETP) bem como qualquer documento necessário;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025** (*Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho*) para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/de planejamento quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, conforme e-mail encaminhado, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Atenciosamente



SUZANA RIBEIRO POTHIN
Pregoeira



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Sananduva

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 005/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho.

I – DA LEGITIMIDADE

A **LEMES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **94.510.617/0001-09**, com sede a RUA ANIBAL BILHAR, 820 | PASSO FUNDO/RS, neste ato representada por **Maria de Fátima Bertuzzi Machado**, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a”, da **Constituição Federal**, bem como nos arts. **12, 64 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege a presente licitação, vem, tempestivamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

II – DO ITEM QUESTIONADO

O item 1.7 do edital estabelece:

“No que tange à gestão de SST no eSocial, a contratada será responsável pela parametrização dos dados no sistema SOC, realizando o envio dos eventos exigidos, como S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho) e S-2221 (Exames Toxicológicos). Também caberá à contratada a correção de inconsistências dos eventos de SST transmitidos.”

III – DA IRREGULARIDADE

A exigência de utilização **exclusiva do sistema SOC** afronta os princípios da **isonomia, competitividade e impessoalidade**, previstos nos arts. **5º, caput, da CF/88 e 11, I e II, da Lei nº 14.133/2021**.

O Município de Sananduva **não adota oficialmente o sistema SOC**, e desde 2023 mantém interface com prestadora de serviços de SST por meio de **outro software**. Ressalte-se que existem diversos softwares consolidados e amplamente utilizados no mercado nacional, tais como:

- Sistema ESO, SGG, Indexmed, RS Data, Sênior, Madu além do próprio SOC.

A determinação do uso exclusivo do SOC carece de **justificativa técnica adequada** e acaba por **restringir a competitividade**, configurando direcionamento vedado pelo art. **12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que garante igualdade de condições entre os licitantes.

IV – DA SUGESTÃO DE REDAÇÃO ALTERNATIVA

Para garantir a lisura, a competitividade e a ampla participação de empresas no certame, sugerimos que o **item 1.7** seja alterado para a seguinte redação:

“No que tange à gestão de SST no eSocial, a contratada será responsável pela parametrização dos dados em software de segurança do trabalho, realizando o envio dos eventos exigidos, como S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho) e S-2221 (Exames Toxicológicos). Também caberá à contratada a correção de inconsistências dos eventos de SST transmitidos.”

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **alteração do item 1.7 do edital**, substituindo a exigência de utilização exclusiva do sistema SOC pela redação alternativa sugerida;
2. Caso não atendido, que sejam prestados **esclarecimentos formais e públicos** acerca da justificativa para a escolha exclusiva do referido software;
3. A suspensão do certame até a decisão definitiva sobre a presente impugnação, nos termos legais aplicáveis, em observância ao princípio da isonomia e à legalidade.

VI – DO ENCERRAMENTO

Nestes termos, pede deferimento.

Sananduva, 01 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DE FATIMA BERTUZZI MACHADO**
Data: 29/08/2025 20:39:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria de Fátima Bertuzzi Machado
Representante Legal

LEMES ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 94.510.617/0001-09

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO



De

LEMES ENGENHARIA LTDA <lemes_engenharia@hotmail.com>

Para

PM SANANDUVA - Licitação <licitacao@sananduva.rs.gov.br>

Data

2025-08-29 20:42

 IMPUGNACAO_AO_EDITAL_DE_LICITACAO_SANANDUVA01.09.2025_assinado.pdf (~143 KB)

Em anexo documento de impugnação licitação Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 005/2025
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em Segurança do Trabalho.
Favor acusar o recebimento do e-mail.
Att.



Fátima Lemes

Técnica de Segurança do Trabalho

 54 33122799 / 999172874

 Rua Aníbal Bilhar nº 820, Lucas Araújo
Passo Fundo, CEP 99074-470